

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 635/2019

COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO GUAJUVIRAS

(Decreto n.º 1.109, de 24 de maio de 2019)

ATA N.º 06/2019

ANÁLISE DE QUESTIONAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 250/2019 – INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Aos doze dias do mês de agosto de 2019, na sala da Diretoria Técnica Administrativa da Secretaria Municipal da Saúde de Canoas, sito Dr. Barcelos, 1600 Canoas (RS) reuniram-se os servidores designados pela Portaria n.º 1.109, de 24 de maio de 2019 e abaixo assinados, para análise do questionamento pedido pela organização INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, encaminhado ao endereço de e-mail: dtasms@canoas.rs.gov.br em 02 de agosto de 2019. A organização solicitou o que segue: “O Instituto dos Lagos – Rio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.813.739/0001-61, com sede na Av. Angélica, 321, sala 236, Santa Cecília, São Paulo – SP, vem, à presença desta ilustre Comissão, com habitual respeito e o devido acatamento, nos moldes do que dispõe o item 5 do Edital de Seleção epígrafado, suscitar as questões abaixo lançadas e, via de consequência, requerer o esclarecimento das mesmas, nos seguintes termos: A habilitação dos participantes no processo de seleção n.º 250/2019 está condicionada à apresentação, dentre outros documentos, de comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 5% sobre o menor valor de referência estimado pela Administração, bem como apresentação de garantia correspondente a 1% do mesmo valor de referência, conforme se depende da leitura dos itens 11.4.2 e 11.4.3. Pois bem. O Instituto, conforme mencionado é entidade sem fins lucrativos cuja natureza jurídica é de Organização Social, nos padrões estabelecidos pela Lei Federal 9.637/98. Nesse sentido, a exigibilidade de tais condições, salvo melhor juízo, não se aplica, haja vista que tal pleito vai de encontro a própria razão de ser da Organização Social. Senão vejamos, o patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Neste contexto, as Organizações Sociais não possuem acionistas ou sócios, razão pela qual, referida exigência não encontra respaldo. Vale dizer que as exigências de comprovação da qualificação econômica-financeira contidas no Edital possuem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas de garantir a execução plena e eficaz do Contrato. Isto posto, o Instituto dos Lagos – Rio possui vasta experiência na gestão da saúde, firmando inúmeros contratos com o Poder Público, em especial com o estado do Rio de Janeiro com que tem uma parceria de mais de 5 anos. Ou seja, é plenamente capaz de cumprir todas as exigências e necessidades advindas do Termo de Colaboração a ser pactuado na conclusão do Edital

de Chamamento Público em epígrafe, conforme restará comprovado com os documentos a serem juntados no certame em tela. Por todo o exposto, consideramos que a exigência contida nos itens 11.4.2 e 11.4.3 não se aplicam para pessoas jurídicas sob regime de Organização Social, sem prejuízo de participação, no mais perfeito respeito aos Princípios da Isonomia e da livre concorrência. Limitado ao exposto, renovamos votos de estima e consideração. Respeitosamente, São Paulo, 01 de agosto de 2019. Instituto dos Lagos – Rio.”A Comissão de Chamamento Público informa que o edital será revisto e retificado quanto aos itens mencionados. Desta forma, o edital corrigido será republicado, cumprindo os prazos estabelecidos em lei, no Diário Oficial do Município de Canoas e seu extrato será divulgado na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.